



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE LOJAS NO PAVILHÃO 30 DA CEASA RIO

##### 1. OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para construção de lojas no Pavilhão 30 da CEASA-RJ, nos endereço abaixo indicado:

– **CEASA Irajá** – Av. Brasil, 19.001 – Irajá/RJ.

##### 2. JUSTIFICATIVA

A CEASA-RJ, Unidade integrante do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento – SIANC é uma sociedade de economia mista, criada por Decreto em 20 de maio de 1970, subordinada a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, sendo inaugurada em março de 1974.

Em função do crescimento da população nossa Central vem sofrendo modificações em sua área física visando atender a crescente procura por produtos.

Desta forma vários prédios foram edificados em nossa área de expansão aumentando nossa área construída.

Ocorre que além da construção de novos prédios, para atendimento a crescente demanda, outras áreas necessitam se tornar produtiva razão pela qual estamos executando a construção de lojas no Pavilhão 30.

##### 3. DETALHAMENTO TÉCNICO

**3.1** Os serviços serão executados na CEASA-RJ, sito a Av. brasil 19.001 – Irajá – Rio de janeiro - RJ

**3.2** Os serviços serão executados de acordo com o projeto em anexo, com a Planilha Orçamentária, com o Cronograma Físico Financeiro, além deste Termo de Referência.

**3.3** Os problemas administrativos e técnicos que porventura surjam no decorrer da execução dos serviços e não se enquadrem em nenhum dos itens acima, deverão ter solução aprovada pela CONTRATANTE ou por quem vier à mesma credenciar para esse fim.

##### 4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**4.1** A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as orientações técnicas e especificações deste Termo de Referência, do Projeto Executivo, da Planilha Orçamentária e do Cronograma de Execução com aprovação dos serviços realizados pela Fiscalização da CONTRATANTE.

**4.2** Salienta-se ainda que a CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades dentro das boas práticas de trabalho e atendendo as determinações da CONTRATANTE, das normativas e legislações vigentes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

4.3 Caberá a Contratante determinar quaisquer modificações na execução em função de prováveis problemas técnicos/executivos que por ventura apareçam durante a execução da obra, devendo a Contratada realizar as modificações determinadas pela Contratante.

## **5. SUPERVISÃO GERAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em tempo integral, um preposto, engenheiro responsável, que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos necessários e também de normas trabalhistas e de segurança de trabalho, e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da Fiscalização da CEASA-RJ, e poder de decisão para soluções de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.

## **6. MÃO DE OBRA – DEMANDA E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.**

6.1 Para atendimento de forma adequada da demanda dos serviços a serem executados a CONTRATADA deverá contar com profissionais qualificados e com comprovada experiência para a execução do objeto principal do presente Termo de Referência.

6.2 A experiência requerida deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, ou registro em carteira de trabalho, ou ainda declaração de empresa onde tenha prestado o serviço.

## **7. HORÁRIO DOS SERVIÇOS.**

7.1 A jornada de trabalho será preferencialmente das 7h00 às 16h00 e deverá ser cumprida de segunda a sábado.

7.2 Qualquer alteração no horário de trabalho, em função das necessidades operacionais de execução será acordado em conjunto com a Fiscalização da CEASA-RJ.

7.3 Não haverá o pagamento de horas-extras à exceção dos serviços que não puderem ser executados nos horários normais de funcionamento da CONTRATANTE. Na falta de qualquer empregado da CONTRATADA para a execução dos serviços, e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, a CONTRATADA deverá repor as faltas com cobertura de profissionais.

## **8. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.**

8.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as disposições das Normas relativas à segurança do trabalho, sobretudo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, necessária e compatível com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando o seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

8.2 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**8.2.1** A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

**8.3** A CONTRATADA deverá difundir as normas e os procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em quantidade e qualificação requeridas pelas normas legais.

**8.4** Será responsabilidade da CONTRATADA fornecer toda a sinalização de segurança para garantir a integridade das pessoas que transitam por locais onde serviços estão em execução. Durante os serviços deverá ser realizada a sinalização com Placas de Advertência, Placas Regulamentadas ou Placas de Aviso, cones e faixas de alerta (fita zebra) qualquer interdição de locais, ou restrição ao fluxo de pedestres e veículos, antes do início dos serviços de manutenção, mesmo quando julgados não estarem próximos às áreas de circulação ou de trabalho dos usuários das instalações.

**8.5** Para os Eletricistas e Ajudante de Elétrica fornecer Uniforme para Eletricista NR10 Risco 1(I) e 2(II) com proteção para Arco-Elétrico e Fogo Repentino.

**8.6** A CONTRATADA deverá fiscalizar a utilização dos EPIs, por parte de seus funcionários.

## **9. MATERIAIS DE APLICAÇÃO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS.**

**9.1** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

**9.2** Os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com a Planilha Orçamentária.

**9.3** Os Equipamentos, ferramentas e veículos a serem utilizados na execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**9.4** Todos os custos relativos à mão de obra, aquisição dos componentes, insumos, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos inclusive as taxas sobre estes incidentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA e **deverão seguir a Planilha Orçamentária e estar incluídos no valor total do Contrato.**

**9.5** Caso seja necessária à execução de algum tipo de serviço, que não esteja contemplado na planilha, será adotado o seguinte procedimento para definição do pagamento devido:

**a)** Acatar o menor dos valores entre o proposto pela CONTRATADA, o constante da Planilha EMOP, do Governo do Estado do Rio de Janeiro ou SCO –RIO ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAP, a critério da Fiscalização.

**b)** Na ausência de referência EMOP ou SINAPI, deverá ser realizada pesquisa junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores, adotando-se o menor valor entre as cotações como referência para comparação com o valor proposto pela CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

- c) A taxa de BDI aplicada ao valor do novo item, deverá ser a mesma taxa da proposta apresentada pela CONTRATADA à época da licitação para fornecimento dos itens da Planilha Orçamentária.
- d) A tabela EMOP ou SINAPI ou SCO-RIO utilizada como referência deverá ter a mesma data base do mês da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, podendo ser utilizada uma nova tabela referência após decorridos 12 meses.
- e) A CONTRATANTE se reserva ao direito de proceder à pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso os preços pesquisados sejam inferiores ao oferecido pela CONTRATADA, a Fiscalização apresentará por escrito esta pesquisa à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.
- f) Caso a CONTRATADA não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado componente, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a CONTRATANTE se pronunciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Caso a CONTRATADA recuse-se a adequar os preços ofertados para os itens aos preços encontrados pela Fiscalização, a mesma estará sujeita a aplicação de glosas e sanções por descumprimento contratual. É expressamente proibida a apresentação de propostas de empresas que sejam subsidiárias à empresa CONTRATADA ou ainda cujos sócios sejam também sejam sócios da empresa CONTRATADA.
- h) A execução do serviço que dependa do fornecimento de materiais via propostas está condicionada a aprovação da Fiscalização antes do início dos serviços. Em situações emergenciais, a aprovação das propostas, pela CONTRATANTE, poderá ser realizada ao longo da execução dos serviços, nunca após o término dos serviços.
- i) Materiais adquiridos sem aprovação da Fiscalização ou que a Fiscalização julgue inadequados deverão ser substituídos pela CONTRATADA por outras adequadas, sob pena de não serem pagos pela CONTRATANTE.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇO – ANS**

**10.1** Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CEASA-RJ, por intermédio de setor competente, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, através de empresa contratada para este fim, e/ou por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, para tanto:

**10.1.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja inconveniente.

**10.1.2** Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para a execução dos serviços, para comprovar o registro de função profissional.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**10.1.3** Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades quanto à execução dos serviços.

**10.1.4** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

**10.1.5** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

**10.1.6** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**10.2** A existência da fiscalização por parte da CEASA-RJ, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada quando da prestação dos serviços a serem executados.

**10.2.1** Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

**10.3** Os indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na TABELA I – Grau para avaliação do ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa.

**Tabela I – Graus para avaliação do ANS**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	Advertência escrita
<b>2</b>	Glosa de 1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
<b>3</b>	Glosa de 2% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
<b>4</b>	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
<b>5</b>	Glosa de 5% sobre o valor total do contrato

**10.4** As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como referência a TABELA II – Referência para Glosa de Ordem de Serviço – OS.

**Tabela II – Referência para glosa de OS**

<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Grau</b>
Descumprir os prazos estipulados para a retomada do serviço prestado, em casos de interrupção por problemas técnicos	Por ocorrência	<b>3</b>
Não atender as solicitações da CEASA-RJ quanto a solução de problemas inerentes a interrupção da prestação do serviço contratado	Por ocorrência	<b>2</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela CEASA-RJ	Por ocorrência	<b>2</b>
Não substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, por incapacidade técnica, atitude inconveniente, ou que venha a transgredir normas disciplinares da CEASA-RJ	Por ocorrência	<b>1</b>
Acumular duas advertências em período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	<b>1</b>
Acumular quatro advertências em período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	<b>2</b>
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato		<b>5</b>
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais, prevista no Edital	Por ocorrência	<b>2</b>
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	<b>1</b>
Não observar os padrões de segurança e de qualidade exigidos no Termo de Referência	Por ocorrência	<b>2</b>
Deixar de substituir equipamentos, veículos, materiais com defeito ou deixar de refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração	Por ocorrência	<b>4</b>

## **11. DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE**

**11.1** A CONTRATADA deverá apresentar registro nos órgãos competentes, devidamente atualizados.

**11.2** A CONTRATADA deverá ter em seu quadro permanente Engenheiro, responsável técnico, com registro no CREA, devidamente atualizado.

**11.3** A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas da ABNT e do COSCIP, através mão de obra especializada.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Nomear equipe de gestores para executar o acompanhamento da fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência.

**12.2** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**12.3** Notificar à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**12.4** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

**12.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**12.6** Efetuar a análise e liberação das medições dos serviços executados visando o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Contrato respectivo.

**12.7** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

**12.8** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

**12.9** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

**12.10** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

**12.11** Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA.

**12.12** A CONTRATANTE deverá prover área para implementação das instalações da CONTRATADA com água e energia trifásica.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais, dos equipamentos, ferramentas, veículos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**13.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como deste Termo de Referência, do Edital e seus ANEXOS.

**13.1.2** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

**13.1.3** A CONTRATADA poderá aceitar (art. 81, inciso VI, parágrafo primeiro da Lei 13.303/16), nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**13.1.4** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

**13.1.5** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**13.1.6** Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

**13.1.7** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s).

**13.1.8** Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**13.1.9** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da Administração.

**13.1.10** Manter todas as máquinas, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo comunicar à fiscalização do contrato, sempre que os mesmos se apresentem danificados ou comprometam a segurança dos executores e/ou de terceiros, ou que, ainda, pelo obsolescimento, má conservação ou desgaste pelo uso, venham a comprometer a qualidade e a segurança na execução dos serviços devendo ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis.

**13.1.11** Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

**13.1.12** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as necessárias providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

**13.1.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

**13.1.14** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**13.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**13.1.16** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

**13.1.17** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

**13.1.18** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**13.1.19** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**13.1.20** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

**13.1.21** Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

**13.1.22** Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme jurisprudência.

**13.1.23** Substituir definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado para prestação dos serviços, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo CONTRATANTE como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pelo Órgão ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais.

**13.1.24** Utilizar sistema de ponto no qual serão registrados, pelo profissional alocado para a prestação dos serviços, os horários de início e término de funcionamento do expediente, inclusive horário para alimentação, com a devida aposição da assinatura, devendo sempre ser fiscalizado e acompanhado pelo Preposto da CONTRATADA.

**13.1.24.1** A utilização de sistema de Registro de Frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos seus profissionais na prestação dos serviços.

**13.1.24.2** Manter livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**13.1.25** Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.

**13.1.26** Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calça, camisa, sapatos), bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível.

**13.1.26.1** Os empregados da CONTRATADA deverão portar sempre, em local visível crachá de identificação com fotografia, fornecido pela empresa;

**13.1.27** Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**13.1.28** Indicar formalmente ao CONTRATANTE, os empregados que serão designados como encarregados, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Terá ainda o dever de reportar-se, quando necessário, ao gestor/fiscal da Administração e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

**13.2** Caso a CONTRATADA ou qualquer um de seus funcionários e/ou prepostos danifiquem qualquer instalação ou extraviem qualquer material e/ou equipamento pertencente a CONTRATANTE, esta estará obrigada a indenizá-la, o que poderá ser feito descontando-se o valor a ser indenizado à CONTRATANTE no pagamento de qualquer crédito que venha a ser devido à CONTRATADA, em razão desse Contrato.

**13.3** Gerar o Relatório Técnico Mensal (RTM), os quais deverão contemplar e descrever os serviços realizados no mês de competência, e serem assinados pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA e atestados pela Fiscalização.

**13.4** Encaminhar o RTM, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is, correspondente(s) apresentando os quantitativos de serviços executados, a fim de possibilitar o atestamento da Fiscalização da CONTRATANTE do cumprimento do Contrato.

**13.5** Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77 e apresentá-las à CONTRATANTE, antes do faturamento da primeira parcela.

**13.6** Providenciar junto ao Corpo de Bombeiros o Certificado de Aprovação das Instalações executadas.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**14.1** Não obstante a empresa CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CEASA-RJ, por intermédio de setor competente, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para tanto:

**14.1.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja inconveniente;

**14.1.2** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades quanto à execução dos serviços;

**14.2** A existência da fiscalização da CEASA-RJ, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA quando da prestação dos serviços a serem executados.

## **15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** A vigência do Contrato será de até 07 (sete) meses.

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**16.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto para o serviço abaixo discriminado:

## **17. DA CAPACIDADE TÉCNICA**

**17.1** Atestado de qualificação técnico-operacional em nome da empresa, devidamente registrado no órgão competente – CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constatando, no mínimo, a razão social do emitente, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a licitante executou serviços semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas consideradas de maior relevância técnica e maior valor significativo, em sistemas que tenham porte compatível com os do CEASA-RJ.

**17.2** Atestado de qualificação técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente – CREA, que comprove que seu(s) responsável(is) técnico(s) tenha(m) prestado, a contento, serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer termo de comparação com as características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas dos serviços objeto da presente licitação, tendo que, necessariamente, ter ocorrido em edificação não residencial com área superior a 600,00 m<sup>2</sup>;

**17.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foram prestados os serviços;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**17.4** Prova de possuir no Acervo Técnico da Empresa, atestado(s) de execução de obra(s) de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, averbados pelo CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, emitidos por entidades de direito público ou privado, constando no mesmo a realização de serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer termo de comparação com as características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas dos serviços objeto da presente licitação, tendo que, necessariamente, ter ocorrido em edificação não residencial com área superior a 600,00 m<sup>2</sup>.

**17.4.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**17.4.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**17.4.3** Os atestados devem permitir a obtenção das seguintes informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; informação do local e data de expedição; descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

**17.4.4** Os atestados acima exigidos são aqueles compatíveis com a complexidade do objeto licitado e deverão atender o determinado na Lei 8.883/94.

**17.5** Certidão de Registro da empresa, atualizada, expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto na Lei nº. 13.303/16.

**17.6** Certidão atualizada de Registro de seus Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia civil, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/RJ, e documento de comprovação de que os referidos Responsáveis Técnicos compõem o quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta.

**17.7** Entenda-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, diretor (detentor de cargo de gestão) e o empregado devidamente habilitado e registrado em CTPS ou ficha de registro de emprego devidamente registrado no CREA ou a própria certidão do CREA, no qual conste o nome do profissional.

**17.8** Declaração de que possui relação discriminada dos equipamentos, instrumentos e veículos, estrutura organizacional e aparelhamento técnico disponíveis para a realização do objeto da presente licitação que, caso a comissão julgue necessário, poderá ser constatado in loco, na forma prevista na Lei 13.303/16.

**17.9** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**17.10** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**17.11** Prova da Empresa possuir registro, dentro da validade, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, como apta a executar serviços de instalações de Combate a Incêndio.

## **18 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**18.1** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

**18.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**18.1.2** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, homologadas ou decretadas.

**18.2** A Administração poderá rescindir este contrato, por motivos de sua conveniência, independentemente da ocorrência das hipóteses referidas acima, fazendo-o mediante comunicação escrita, entregue a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**18.3** Em caso de rescisão fundada no subitem anterior, sem motivo imputável à CONTRATADA, esta cessará todos os serviços, em execução, e procurará cancelar prontamente todos os serviços, em andamento, encerrando todas as atividades no prazo mais curto possível. Neste caso, a liquidação dos compromissos resultantes deste contrato será feita da seguinte forma:

**18.3.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a remuneração prevista relativa aos serviços realmente executados até a data da rescisão e ainda não pagos.

## **19- DO SIGILO DE INFORMAÇÕES**

**19.1** A CONTRATADA bem como seus empregados e prepostos não divulgarão dados relativos aos serviços que prestam à CONTRATANTE, ficando assim responsáveis pelo sigilo dos referidos dados, exceto quando houver decisão judicial e/ou necessidade de informar no próprio interesse da CONTRATANTE e do desenvolvimento dos serviços contratados.

## **20. DOS ENCARGOS E DA DESVINCULAÇÃO**

**20.1** A CONTRATADA responderá por todos os encargos sociais trabalhistas e previdenciários de seus empregados e ou prepostos, conforme a legislação em vigor.

**20.2** Fica perfeitamente entendido que não há qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem entre aquela e esta, obrigando-se a CONTRATADA, expressamente a responder por todos os encargos de que natureza forem decorrentes da relação que tenha com seus empregados.

## **21. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**21.1** A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação para atendimento a Lei 13.303/16, além daquela específica para atendimento a legislação objeto do contrato.

## **22 – DO PAGAMENTO**

**22.1** Pela execução dos serviços, ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de medições mensais, sendo a primeira paga após decorridos 30 (trinta) dias do início das obras e as demais em períodos subsequentes iguais de forma sucessiva e mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura e da comprovação efetiva da prestação dos serviços.

**22.2** As medições acompanharão o Cronograma Físico-Financeiro e serão atestadas e encaminhadas para pagamento desde que as etapas tenham sido rigorosamente cumpridas.

**22.3** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização designada pela CONTRATANTE, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante das contribuições sociais e encargos trabalhistas.

**22.4** Para efeito de recebimento do valor dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as guias de pagamento de suas obrigações trabalhistas junto ao INSS e ao FGTS. A não apresentação das referidas guias, devidamente quitadas, desobrigará a CONTRATANTE ao pagamento, sem que isto implique em quaisquer ônus seja de que natureza for, até que esta Cláusula seja satisfeita.

**22.5** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira CONTRATADA pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira CONTRATADA pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**22.6** Satisfeitas as obrigações previstas nos 22.2.e 22.4, o pagamento será realizado, de forma mensal, sucessiva e contínua, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme serviço/postos efetivamente executados/cumpridos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e de relatório de discriminação dos serviços prestados.

**22.7** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**22.8** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**22.9** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**22.10** Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

### **23. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PARA FINS DE PAGAMENTO:**

**23.1** A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes do item 4 para fins de pagamento.

### **24 DA GARANTIA**

**24.1** - Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista Lei n.º 13.303/16, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.


**24.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**24.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

### **25 - DA VISTORIA**

Para a vistoria do local onde serão prestados os serviços, poderão ser agendados a data da visita e o horário junto a Divisão de Engenharia da CEASA-RJ, com Engº responsável, em 2 (dois) dias a serem determinados pelo edital, das 9h00 às 14h00. As referidas visitas técnicas se consubstanciam em condição para a participação na licitação.

**Rio de Janeiro, 11 de março de 2026.**

  
**André Luiz dos Santos Dias**  
**CREA-RJ – 50.192-D**  
**Chefe da Divisão de Engenharia**